

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 213
ASS. 14/02

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 234/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Souza dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jordão, n° 705, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 514.290.392-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0109

PROCESSO N°: 0066.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física (areia).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Negro, Margem direita, nas coordenadas geográficas: **P01:** 02°03'33,98" S e 61°13'58,44" W; **P02:** 02°03'29,20" S e 61°13'58,44" W; **P03:** 02°03'29,27" S e 61°13'47,53" W ; **P04:** 02°03'33,98" S e 61°13'47,53" W inseridas na poligonal do processo **ANM 880.210/2006**, no Município de **Novo Airão-AM**.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física, em uma área de 4,95ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

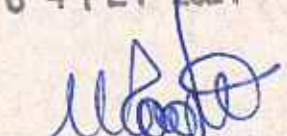
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 FEV 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0066.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibido em suas margens e na Área de Preservação Permanente, estabelecida na legislação.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos e graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo de redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
14. Cumprir o disposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença ANM, nome do proprietário e inscrição/registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar anualmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
19. Apresentar na vigência da licença, estudos batimétricos da área de extração.
20. Apresentar bimestralmente a este IPAAM, os laudos relativos ao monitoramento de parâmetros físicos e químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitratos e nitrito.
21. Apresentar na solicitação da renovação da L.O, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
 - c) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com PCA.
 - d) Registro de Licença expedido pela ANM/DNPM.